



**Portaria D.EEFE 044/2023, de 30 de novembro de 2023**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes** junto ao Conselho Técnico-Administrativo e Comissão de Cultura e Extensão da Escola de Educação Física e Esporte.(USP 03.1.253.39.6 e 03.1.252.39.0)

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente nos colegiados mencionados no artigo 4º desta Portaria, processar-se-á, em uma única fase, no dia **16 de janeiro de 2024, das 9h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação ou pós-graduação.

**§ 1º** - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** -- Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados(as) no programa de pós-graduação da Unidade.

**§ 1º** - São elegíveis para a representação discente os (as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**§ 2º** - Para os (as) alunos(as) ingressantes, matriculados(as) no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) **Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):**
  - 01 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente.
- b) **Comissão de Cultura e Extensão**
  - 01 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta



Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato de representante discente o(a) graduando (a) ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos (as) candidatos (as), formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Acadêmica (ataceefe@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até **as 18h do dia 21 de dezembro de 2023**.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedida pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos (as) candidatos (as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **02 de janeiro de 2024**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Acadêmica (ataceefe@usp.br), até **as 16h do dia 04 de janeiro de 2024**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até **as 16h do dia 05 de janeiro de 2024**.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **16 de janeiro de 2024**, em seu e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto **utilizando a senha única**.

**Artigo 9º** - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

**Parágrafo único** - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**Parágrafo único** - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **17 de janeiro de 2024**, às **16h**.



**Artigo 12** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o (a) aluno (a) mais idoso (a);
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 13** – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Acadêmica (ataceefe@usp.br), até as **12h** do dia **22 de janeiro de 2024**, e será decidido pelo Diretor

**Artigo 14** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 15** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 16** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Artigo 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

**Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa**  
Diretor